

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000311/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004138/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.212717/2026-56  
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 51.410.432/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO, CNPJ n. 26.201.202/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Profissional dos Trabalhadores em Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros, no abate, industrialização e processamento de carnes de origem de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, bufalinos e aves, com abrangência territorial em Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Coronel Fabriciano/MG, Dom Cavati/MG, Ipatinga/MG, Jaguaraçu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, São João do Oriente/MG, São José do Goiabal/MG, Sobralia/MG e Timóteo/MG.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum empregado abaixo poderá, receberá salário inferior ao abaixo especificado:

I Piso salarial de R\$ 1.831,00 (um mil, oitocentos e trinta e um reais)

S 1º - Os pisos salariais supramencionados serão devido a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Privacidade - Termos

**As empresas representadas pela entidade sindical patronal convenente, respeitado o disposto cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados cláusulas 1º, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo percentual de 7,50 (sete vírgula cinquenta por cento) que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2025 (base de cálculo), compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2025 á 31/12/2025, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.”**

As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de janeiro de 2026 caso existam, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até 05º dia útil de cada mês. Se o**

**pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária,**

# **sob pena de caracterização de mora.**

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

**Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.**

### **CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

**Ao empregado afastado e percebendo auxílio-doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido de benefício do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá têla anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), por essa função.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

**A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente de forma cumulativa a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.**

**Parágrafo único —** O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

**O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.**

**Parágrafo único:** o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral compreendente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo de cuius.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

**As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ónus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CT PS dos trabalhadores de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME**

**As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.**

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

**As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.**

**Parágrafo Único-** Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desliga se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA

**Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.**

**Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

**As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite um copo de café e pão com manteiga, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.**

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

**As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos o CLT.**

### INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior a seis horas de trabalho poderão negociar a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos. Porém, só será válida tal redução se a jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo. Caso não seja possível o início da jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo, as mesmas serão computadas como horas extras sendo apuradas e pagas de acordo com a CLÁUSULA 4º deste instrumento coletivo A supressão do referido intervalo na entrada ou na saída não poderá ser utilizado para computo de bancos de horas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LAVANDERIA

**As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a instalarem lavanderias com o intuito de lavarem os uniformes de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.**

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

**empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.**

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

**Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, §2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias vetando também o desconto a cada mês dos quinze primeiros dias de liberação.**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os**

**seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2025, a importância correspondente ao percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros de Governador Valadares e Região Leste e Zona da Mata de Minas Gerais por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.**

**Parágrafo Único** - Os empregadores deverão encaminhar ao SINDFRIG-GV, cópia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecido que todas as empresas filiadas, situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitoraria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA, não associadas ao sindicato, obrigam-se a

**recolher ao referido sindicato a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência prestada nas negociações coletivas da categoria econômica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 7 (sete) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta ou qualquer documento idôneo, protocolado junto à entidade sindical patronal, na sede do SINPAVA, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5.431, bairro Horto, Ipatinga/MG, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h.**

**Parágrafo Segundo – A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida nesta cláusula, com vencimento no dia 20 de março de 2026.**

**Parágrafo Terceiro – A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento autoriza a entidade sindical patronal a proceder à inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes (SERASA), acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao**

# mês e atualização monetária, aplicados sobre o valor não recolhido, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a 50,00 (cinquenta reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 05 (cinco) de março 2025, O pagamento poderá ser diretamente na sede do SINDFRIG-GV ou via pagamento através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as

empresas a enviar ao Sindicato até 05 de março de 2026 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindfrig-gv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete dias) contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na subsede Rua Rua berilo 300 Iguaçu Ipatinga, O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período das 09:00 horas às 11 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01 (um) piso do balonista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

**Parágrafo único —** Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BICICLETÁRIO

**As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

**As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

**As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.**

-

**Parágrafo único - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

**Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

**Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer o presente Plano Odontológico, **EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGADO**, a partir do término do contrato de experiência ou quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** Os empregados que optarem pelo benefício deverão manifestar expressa concordância e adesão ao Plano Odontológico mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual constará, de forma clara e inequívoca, sua autorização para o desconto em folha da parcela correspondente à sua participação no custo do benefício.

**Parágrafo Segundo -** O empregador será responsável por 50% do custo do plano e o trabalhador arcará com os 50% restante, que poderá ser descontado da folha de pagamento do empregado. O plano deverá disponibilizar rede nacional, sem coparticipação e sem período de carência, contemplando as seguintes coberturas, tanto para os empregados quanto para dependentes, se for o caso:

Rol mínimo da ANS (cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal), bem como, mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

**Parágrafo Terceiro -** Os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito para o seu empregador, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do plano do dependente será de responsabilidade **EXCLUSIVA do empregado**, por intermédio de desconto em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

**Parágrafo Quarto -** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, perderá o empregado o direito ao plano odontológico, mediante comunicação da empresa à operadora do plano odontológico.

**Parágrafo Quinto I -** É facultada aos empregadores a escolha do Plano Odontológico através de Operadora ou Administradora devidamente inscrita na ANS- Agência Nacional de Saúde e desde que ofereça todas as coberturas e procedimentos elencados no parágrafo segundo, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa.

**Parágrafo Sexto-** Fica vedada a contratação de Plano Odontológico com cobertura e número de procedimentos reduzidos em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

}

**ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORIFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR  
VALADARES E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

**ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA PATRONAL SINPAVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

